



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 05/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, nos termos do que dispõe o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, na cidade de Dom Feliciano/RS, CEP 96.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clenio Boeira da Silva, brasileiro, RG 6035343125 e CPF 403.194.159-53, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa WALDETE FERNANDES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.933.142/0001-81, estabelecida na Rua Vespasiano Correa, s/nº, na cidade de Dom Feliciano/RS, CEP 96.190-000, neste ato representada pelo Sr. Waldete Fernandes da Silva, brasileiro, RG 4095816882 e CPF 119.392.218-62, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Art. 1º - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção em prédios de Escolas Municipais, mantidos pela referida pasta. São compreendidos os serviços de:

- I - Carpintaria;
- II - Pedreiro;
- III - Encanador;
- IV - Pintura em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço e Pagamento

Art. 2º - Como contraprestação pelo serviço de que trata a Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora trabalhada, podendo totalizar o valor de até R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais), correspondente a um máximo de 200 (duzentas) horas, a ser pago conforme os laudos técnicos emitidos pelo fiscal do presente contrato, a ser designado por meio de Portaria.

§ 1º - Havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º - O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Nota fiscal eletrônica.

§ 3º - No caso de inexistência de empregados o **CONTRATADO** deverá apresentar declaração de tal situação.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará o **CONTRATADO** com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 5º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0605 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB
0605.047.2086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
247/0 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Prestação do Serviço

Art. 3º - O **CONTRATADO** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

Art. 4º - O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Todas as despesas referentes ao pessoal vinculados aos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pelo **CONTRATADO** são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Não será admitida sub-empregada, aceitando o **CONTRATADO** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

Art. 6º - O **CONTRATADO** será acompanhado e fiscalizado durante a execução do serviço objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira.

Art. 7º - O serviço objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira, deverá ser realizado em conformidade com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 8º - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte do **CONTRATADO**, ensejará que este pague uma indenização relativa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

Do Foro

Art. 9º - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Dom Feliciano, 11 de fevereiro de 2019.

Clenio Boeira da Silva
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
CONTRATANTE

Waldete Fernandes da Silva
WALDETE FERNANDES DA SILVA - ME
CONTRATADO